



Data de disponibilização: 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 1313

Ferreira de Araújo

Ordem: 23 Cadastro nº: 052025000006188 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 24 Cadastro nº: 062017000000066 Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande Partes: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Canapi/Genaldo Soares Vieira Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Marcos Méro

Ordem: 25 Cadastro nº: 062020000002083 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Marcos Méro

Ordem: 26 Cadastro nº: 062023000000910 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Marcos Méro

Ordem: 27 Cadastro nº: 012024000000780 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 28 Cadastro nº: 052024000046310 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 29 Cadastro nº: 052024000044778 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Apuração de Irregularidade no Serviço Público Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 30 Cadastro nº: 062024000002522 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 31 Cadastro nº: 062019000007290 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 32 Cadastro nº: 022023000102426 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 33 Cadastro nº: 062022000004178 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Transporte Terrestre Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 34 Cadastro nº: 052024000046321 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 35 Cadastro nº: 062015000001135 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 36 Cadastro nº: 062019000001184 Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 37 Cadastro nº: 062021000003564 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 38 Cadastro nº: 022024000084860 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 39 Cadastro nº: 062024000002677 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Partes: Ministério Pùblico do Estado de Alagoas/Município de Campo Grande Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 40 Cadastro nº: 062024000002033 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 41 Cadastro nº: 052024000044789 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Apuração de Irregularidade no Serviço Público Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 42 Cadastro nº: 062018000009572 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas/CONDOMÍNIO DO EDFÍCIO SOLAR GRACILIANO RAMOS Assunto: Condomínio Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Pùblico de Alagoas

Assentos e Súmulas

Assentos e Súmula



Data de disponibilização: 18 de fevereiro de 2025

Edição nº 1313

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, dando cumprimento ao que restou deliberado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico, realizada no dia 6 de fevereiro de 2025, conforme Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2025, publicada na imprensa oficial em 17 de fevereiro de 2025, informa a Vossa Excelência os Assentos e Sùmula do Conselho Superior do Ministério Pùblico para o ano de 2025, visando ampla divulgação dos enunciados no âmbito desta unidade do Ministério Pùblico.

Assento nº 001/2025, do CSMP. "Na promoção ou remoção por merecimento, considera-se causa direta de interrupção da consecutividade, o fato de o interessado não se inscrever para todos os cargos em concurso, pelo critério de merecimento".

Assento nº 002/2025, do CSMP. "Para as remoções voluntárias e por permuta, exige-se, pelo menos, um ano de efetivo exercício no órgão de execução em que o agente ministerial exerce as suas funções, ressalvada a excepcionalidade de nenhum dos interessados preencher requisito. O prazo poderá ser diminuído desde que o Conselho fundamente inexistir prejuízos para terceiro e para a instituição".

Assento nº 003/2025, do CSMP. "O arquivamento, determinado por órgão do Ministério Pùblico de 1º grau, de peças informativas que narrem matéria da natureza criminal, sem intervenção da autoridade judiciária, deverá ser submetido a reexame do Procurador-Geral de Justiça, em face da aplicação analógica do art. 28 do Código de Processo Penal, cabendo ao Secretário do Conselho Superior fazer a remessa direta dos autos." (Processo PGJ/AI 3635/2017)

Assento nº 004/2025, do CSMP. Revogado em razão do Ato PGJ nº 7/2017.

Assento nº 005/2025, do CSMP. "Reconhecendo o Promotor de Justiça a atribuição de outro Ministério Pùblico para conhecer a matéria, deve submeter os autos ao referendo do Conselho Superior do Ministério Pùblico, no prazo de 3 dias".

Assento nº 006/2025, do CSMP. "Não havendo habilitação nas remoções provenientes da Lei nº 6.339/02, expedir-se-á edital de promoção".

Assento nº 007/2025, do CSMP. "Se, no período de um ano após a realização de permuta, algum dos permutantes se aposentar voluntariamente, a permuta perderá a sua eficácia".

Assento nº 008/2025, do CSMP. Revogado pelo Assento nº 009/2019, do CSMP.

Assento nº 009/2025, do CSMP. "Fica revogado o Assento nº 008/2019, do CSMP".

Assento nº 010/2025, do CSMP. "A Corregedoria Geral do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas deverá instruir os processos dos candidatos inscritos à promoção ou remoção por merecimento, exclusivamente, com os dados funcionais dos habilitados que integrem os quintos sucessivos fixos a serem analisados para a composição da lista tríplice."

Assento nº 011/2025, do CSMP. "Existindo remanescentes de lista anterior a promoção ou remoção por merecimento, os integrantes do Conselho Superior do Ministério Pùblico deverão analisar os requisitos objetivos e subjetivos dos remanescentes e dos demais inscritos que se encontrem no mesmo ambiente constitucional, sem a obrigatoriedade de indicar os remanescentes de listas, desde que, os não remanescentes de listas apresentem critérios superiores aos remanescentes, exigindo-se na indicação adequada fundamentação."

Assento nº 012/2025, do CSMP. "Formada a lista de promoção ou remoção por merecimento e ocorrendo desistência, escrita ou tácita, do indicado para o provimento do cargo, o Procurador-Geral de Justiça proverá o Órgão de Execução dentre os remanescentes da lista composta pelo Conselho Superior do Ministério Pùblico, quando da impossibilidade de recomposição da lista pela ausência de outros habilitados ao certame. Na existência de outros candidatos inscritos, suficientes para uma nova lista tríplice, sua formação ocorrerá na reunião seguinte, vedada a publicação de novo edital."

Assento nº 013/2025, do CSMP. "A avaliação em primeiro lugar dos remanescentes de lista anterior de merecimento para a composição de nova lista tríplice não configura direito subjetivo à inserção nela, podendo haver preterimento mediante fundamentação suficiente a demonstrar situações mais meritórias de novos candidatos."

Assento nº 014/2025, do CSMP. "Não sendo caso de promoção obrigatória, por inexistir candidato que tenha figurado por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em listas de merecimento, o CSMP indicará a lista tríplice e delegará a competência da escolha ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 44, § 7º, in fine, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996."

Sùmula nº 001/2025, do CSMP. "É vedado ao integrante da carreira do Ministério Pùblico, na condição de membro de Centro de Apoio Operacional, o exercício de qualquer atividade funcional cometida a órgão de execução".

Maceió, 17 de fevereiro de 2025

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Pùblico

Escola Superior do Ministério Pùblico

Portarias